

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:214

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 485.000\$, destinado a reforçar com as importâncias adiante indicadas as dotações dos seguintes artigos do capítulo 4.º, divisão «Guarda nacional republicana», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 103.º, n.º 1)	290.000\$00
Artigo 103.º, n.º 2), alínea b)	15.000\$00
Artigo 103.º, n.º 3)	5.000\$00
Artigo 105.º, n.º 2)	40.000\$00
Artigo 106.º, n.º 2), alínea b)	110.000\$00
Artigo 106.º, n.º 3)	12.000\$00
Artigo 107.º, n.º 3)	3.000\$00
Artigo 109.º, n.º 2)	10.000\$00
	<hr/>
	485.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 485.000\$ nas verbas adiante indicadas dos citados divisão, capítulo e orçamento:

Artigo 101.º, n.º 1)	246.500\$00
Artigo 101.º, n.º 2)	8.000\$00
Artigo 104.º, n.º 1), alínea a)	8.000\$00
Artigo 105.º, n.º 1), alínea b)	60.000\$00
Artigo 105.º, n.º 3)	60.000\$00
Artigo 106.º, n.º 1), alínea b)	12.000\$00
Artigo 106.º, n.º 2), alínea a) «Ferragens e curativos»	25.000\$00
Artigo 106.º, n.º 4)	20.000\$00
Artigo 108.º, n.º 2)	40.500\$00
Artigo 111.º, n.º 2)	5.000\$00
	<hr/>
	485.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz —

Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 8 do mês de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.500\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 124.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior para reforço da alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

A presente transferência teve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do que dispõe o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 8 do mês de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 2) do artigo 175.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério do Interior para a alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

A presente transferência teve o acôrdo de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do que dispõe o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, Pedro António dos Reis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:215

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado a despesas de higiene, saúde e conforto da cadeia civil do Pôrto, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 186.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ no n.º 2) do artigo 181.º, capítulo 5.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:216

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 400\$, destinado a gratificações aos serventes do necrotério do Instituto de Medicina Legal do Pôrto, nos termos do artigo 43.º e seu § único do decreto n.º 5:608, de 10 de Maio de 1919, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 343.º, capítulo 7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 400\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 232.º-A e rubrica «Serviços médico-legais» do orçamento das receitas em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:217

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 35.000\$, destinado a despesas de reparação e manutenção de automóveis, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas da alínea a) do n.º 1) do artigo 146.º do capítulo 9.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério na seguinte conformidade:

30.000\$ à de 50.000\$.
5.000\$ à de 35.000\$.

Art. 2.º É anulada a importância de 35.000\$ no n.º 1) do artigo 10.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:218

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado à aquisição de um tapete *Åubusson*, considerado de grande interesse para o Estado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 45.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 187.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na verba de 188.800\$ descrita no n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 11.º, do orçamento acima citado.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Despacho de 11 de Dezembro de 1944 de S. Ex.ª
o Ministro da Marinha:

Designa as seguintes entidades às quais, nos termos do decreto n.º 34:131, de 23 de Novembro de 1944, serão fornecidos bilhetes de identidade especiais:

Major general da armada;
Chefe do Estado Maior Naval;
Superintendente dos serviços da armada;
Inspector da marinha;
Director geral da marinha;